

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 9 DE JUNHO 2015.

Altera a Lei Complementar nº. 132, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, alterada pela Lei Complementar nº 167 de 11 de fevereiro de 2015; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Transfere a Gerência de Equipe de Jardinagem, Arborização e Mudas, órgão subordinado à Gerência de Meio Ambiente para a Gerência de Serviços Públicos.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas "f" e "h", do inciso III, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 167/2015, que *"Altera a Lei Complementar nº. 132, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul; extingue e cria cargos de provimento em comissão, do Grupo ocupacional I, da Tabela I, do anexo I, da referida Lei, com o seguinte desdobramento operacional:*

a) GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- Equipe de Apoio Técnico e Manutenção;
- 1 - Núcleo de Fiscalização de Aeroporto
- 2 - Núcleo de Infraestrutura Urbana e Pavimentação Asfáltica
 - Equipe de Fábrica de Tubos;
 - Equipe de Administração do Balneário Municipal.
- 3 - Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas
- 4 - Núcleo de Oficina.
- 5 - Núcleo de Limpeza Urbana:
 - Equipe de Cemitério;
 - Equipe de Iluminação Pública
 - Equipe de Jardinagem, Arborização e Mudas.
- 6 - Núcleo de Serviços Rodoviários
- 7 - Núcleo de Pintura
- 8 - Núcleo de Transito Municipal
- 9 - Gerência de Programas e Projetos de Serviços Públicos.

b) GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE:

- Equipe de Apoio Administrativo

1 - Núcleo de Fiscalização Ambiental;

2 - Núcleo de Unidades de Conservação e Educação Ambiental;

3 - Núcleo de Licenciamento Ambiental;

4 – Gerência de Programas e Projetos de Meio Ambiente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a proceder por Decreto às transferências dos saldos orçamentários das unidades extintas, remanejadas ou criadas a serem implantadas no orçamento vigente, visando atender as disposições desta Lei Complementar.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As competências dos órgãos e atribuições dos dirigentes, dos desdobramentos operacionais, bem como o organograma geral da prefeitura e os organogramas das gerências de área serão apresentados em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 9 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-